

ATA DA REUNIÃO TÉCNICA COMPLEMENTAR A XVIII BILATERAL BRASIL/PARAGUAI DOS ORGANISMOS NACIONAIS COMPETENTES DE APLICAÇÃO DO ACORDO SOBRE TRANSPORTE INTERNACIONAL TERRESTRE – ATIT

Realizou-se nos dias 5 e 6 de julho de 2001 na cidade de Foz do Iguaçu, Brasil, nas dependências do Hotel Bourbon, a Reunião Técnica Complementar a XVIII Bilateral Brasil / Paraguai dos Organismos Competentes de Aplicação do Acordo sobre Transportes Internacional Terrestre – ATIT, para tratar dos aspectos técnicos e operacionais do transporte de carga e passageiro entre os dois países, conforme acertado na citada Reunião.

A Delegação brasileira foi presidida pelo Dr. Jamil Yatim, Diretor do Departamento de Transportes Rodoviários da Secretaria de Transportes Terrestres do Ministério dos Transportes.

A Delegação paraguaia foi chefiada pelo Eng. Luis María Pereira S. Diretor Nacional de Transporte do Ministério de Obras Públicas e Comunicações.

A lista de integrantes das respectivas Delegações constitui o Anexo I da presente Ata.

Em seguida foi aprovado o temário da Reunião que consta no Anexo II.

Dando início aos trabalhos o chefe da Delegação brasileira informou da recente assinatura de Convênio de Delegação de Competência entre o Ministério dos Transportes e o Ministério da Justiça, no Brasil, assistido pelo Departamento de Polícia Rodoviária Federal, para desenvolvimento de ações relativas ao transporte rodoviário de carga e passageiros.

Foram adotadas as seguintes decisões:

TRANSPORTE DE CARGA

Regime de Agregado de Freteiros

Na seqüência dos trabalhos a Delegação brasileira declarou que conforme acordado o regime de freteiros entre o Brasil e o Paraguai entrará em vigência a partir de 15 de agosto de 2001. Desta forma, o Organismo de Aplicação do ATIT, no Brasil, já estará apto a receber o pedido de Registro de Freteiros das empresas habilitadas, após 15 de julho do corrente ano.

A seguir o Chefe da Delegação paraguaia complementou que os procedimentos serão bastante simples e o êxito da operação dependerá da agilização desses procedimentos.

A Delegação brasileira informou que, no Brasil, a habilitação dos freteiros é apenas para os veículos de carga especificados no ATIT. A empresa habilitada é quem comunica ao Ministério dos Transportes quais são os seus freteiros conforme o Quadro de Frota, e este comunicará aos seus órgãos de fronteira, caso não tenha recebido esta comunicação se aceitará o documento original emitido pelo país de origem da empresa, que certifique a habilitação do veículo junto a empresa.

Ambas as Delegações acordaram que, a partir de 15 de agosto de 2001, não será permitido o cruzamento de fronteira de veículos em regime de freteiros, que não estejam devidamente cadastrados nos organismos nacionais competentes. Informaram, ainda, que os Organismos de Aplicação do ATIT comunicar-se-ão sobre a habilitação dos freteiros, inclusive com o telegrama-circular transmitido via fax-smile.

Quanto à divulgação dos procedimentos do Regime de Freteiros esta se dará pelas associações e representantes da categoria nos respectivos países.

A Delegação paraguaia concordou com o posicionamento acima e fez entrega do relatório de procedimentos de Registro de Freteiros elaborado pelo DINATRAN que consta do Anexo III da presente ata. Acrescentou, ainda, que fará estatística para acompanhar a operação.

A Delegação brasileira, por sua vez, fez referência a recente Reunião entre os órgãos e entidades envolvidas no transporte, sobre o registro de freteiros no tráfego bilateral Brasil/Paraguai, realizada em Foz do Iguaçu, no mês de maio, e solicitou a inclusão de cópia da ata, conforme Anexo IV.

No que se refere a responsabilidade do transportador, a Delegação brasileira esclareceu que embora o mesmo veículo esteja registrado em mais de uma empresa, a responsabilidade absoluta da operação, caberá a empresa que, naquele momento, estiver se utilizando daquele freteiro.

Seguros

A Delegação brasileira esclareceu que independentemente de quem seja o transportador pelo qual o freteiro tenha sido cadastrado perante o organismo de aplicação do ATIT, o Seguro de Responsabilidade Civil do Transportador Rodoviário em viagem internacional – RTCR-VI (Apólice Única), terá validade conforme a vigência contratada.

A Delegação paraguaia manifestou-se dizendo estar de acordo com esclarecimento prestado, porém entende ser necessário que o seguro seja contratado com a vigência mínima de 5 (cinco) dias, ao contrário da contratação atual de 3 (três)

dias feito pelos transportadores brasileiros. Informou, também, que em seu país as vigências são mensais ou anuais.

A Delegação brasileira concordou pela vigência de 5 (cinco) dias e, solicitou especial atenção, das autoridades paraguaias, no sentido de que não se retenham o veículo quando o acidente resultar somente danos materiais e estiver comprovada, adequadamente, a existência de seguro por meio do Certificado Bilingüe, em original, em observância ao acordo de Ministros de 1989.

A Delegação paraguaia informou que os veículos paraguaios também são retidos nas mesmas circunstâncias.

A Delegação brasileira esclareceu que no caso de danos materiais, após a elaboração dos devidos registros e lavratura da ocorrência o veículo só é retido quando for constatada alguma outra irregularidade. Concluiu, colocando-se à disposição para verificação de casos específicos.

A seguir o representante de área de seguros do Brasil, informou que já existe acordo bilateral com outro país do Mercosul, que estabelece a existência de cobertura quando se expira a vigência da apólice única, quando o veículo se encontrar em território estrangeiro, observadas as condições da apólice vencida e o direito de regresso, pela seguradora, contra o transportador dos valores despendidos em eventuais acidentes.

A Delegação paraguaia disse que irá estudar o assunto e posteriormente se manifestará sobre sua aplicabilidade.

A Delegação brasileira manifestou-se sobre o atraso na renovação das licenças complementares que ocorrem com freqüência.

A Delegação paraguaia informou que enquanto estiver analisando o pedido de renovação da licença complementar, a empresa não sofrerá nenhuma restrição para continuar operando, e que será comunicado aos pontos de controle.

A Delegação brasileira solicitou a Delegação paraguaia que seja revisto o procedimento de exigências das licenças especiais aos freteiros ingressados no parque automotor das empresas sobre o regime de freteiro.

A Delegação paraguaia informou que irá estudar o assunto e comunicará oportunamente a sua decisão.

TRANSPORTE DE PASSAGEIROS

1. Permissão Complementar

A Delegação brasileira manifestou-se sobre os atrasos na emissão das licenças complementares que vem ocorrendo com freqüência.

A Delegação paraguaia manifestou que tendo em conta um período de instalação do conselho da Direção Nacional de Transportes, compreendido entre fins do ano 2000 e começo do recente ano, a Direção, em seu caráter de organismo de aplicação do ATIT, optou por complementar, de forma provisória, as licenças originárias, a fim de não interromper com serviços autorizados enquanto se gestiona os trâmites correspondentes para complementar tais licenças. Além do mencionado, na atualidade, tais situações, a respeito das licenças complementares estão sendo regularizadas.

2. Esquema Operacional de Linhas Existentes

2.1 A Delegação paraguaia consultou a Delegação brasileira sobre a validade dos termos do Telex N.º 05900, de 07/04/1990 (cópia no Anexo V), referente ao esquema operacional da linha Assunção (PY) – Florianópolis (BR).

Por sua vez, a Delegação brasileira respondeu que, tendo em vista o tempo decorrido desde a emissão do mencionado Telex, após consulta aos arquivos do Departamento de Transporte Rodoviário do Ministério dos Transportes, num prazo de 30 (trinta) dias, informará sobre a sua validade.

2.2 A Delegação brasileira solicitou à Delegação paraguaia modificação no horário de saída da linha Assunção (PY) – Cataratas (BR), isto é, de 01h para às 14h, permanecendo inalterado o horário de saída de Cataratas para Assunção.

A Delegação paraguaia informou que após consultas internas sobre a matéria, formalizará sua resposta sobre o assunto, num prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Pela Delegação brasileira

Pela Delegação paraguaia